

Desenvolvimento Social

COORDENADORIA DE AÇÃO SOCIAL

DIRETORIA REGIONAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA GRANDE SÃO PAULO NORTE - GUARULHOS

Extrato de Contrato
Processo 32/2012
Pregão Eletrônico 01/2012
Contrato 0019/2012
Contratante: DRADS/SPN
Contratada: PJAC ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL LTDA-ME
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO.
Prazo: 15 (QUINZE) meses
Valor Total: R\$ R\$ 34.542,00 (Trinta e quatro mil quinhentos e quarenta e dois reais)
Vigência: 01-10-2016 até 29-12-2017.
Data da Assinatura: 01-10-2016.

Emprego e Relações do Trabalho

GABINETE DO SECRETÁRIO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

CENTRO DE FINANÇAS

Comunicado
Solicitamos os pagamentos abaixo relacionados, referente às despesas com: Contratos, Diária, Utilidades Públicas e Jovem Cidadão.

Na excepcionalidade da ocorrência da quebra de ordem cronológica, fica autorizado os presentes pagamentos nos termos do artigo 5º da Lei Federal 8666/93.

PDS a serem pagas
230001
Data: 13-12-2016

UG LIQUIDANTE	NUMERO DA PD	VALOR
230101	2016PD00511	14.681,98
230101	2016PD00512	1.127.055,00
230101	2016PD00513	4.976,10
230101	2016PD00515	460,81
TOTAL		1.237.173,89

UG LIQUIDANTE	NUMERO DA PD	VALOR
230102	2016PD00711	136,97
230102	2016PD00712	63,38
TOTAL		199,75

UG LIQUIDANTE	NUMERO DA PD	VALOR
230104	2016PD00538	760,42
230104	2016PD00570	381,50
TOTAL		1.141,92
TOTAL GERAL		1.238.515,56

Segurança Pública

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SSP–115, de 15-12-2016

Dispõe sobre a obrigatoriedade de notificação consular nos casos de prisão de estrangeiros

O Secretário da Segurança Pública, resolve:

Artigo 1º - A prisão de cidadãos estrangeiros deverá ser comunicada às autoridades consulares do respectivo país de origem do preso.

Artigo 2º - O Delegado Geral de Polícia disciplinará em ato administrativo próprio, o cumprimento do disposto no Artigo 1º.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Despachos do Secretário, de 15-12-2016

NATUREZA: PROTOCOLO 10482/2016 - GS 671/2016

Interessado: CB PM VIVIANE WALZ

Assunto: INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE PESSOAL

À vista da instrução do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica da Pasta por meio do Despacho CJ/SSP 1454/2016, fls. 62/63, AUTORIZO, com fulcro no artigo 2º, inciso II c.c. artigo 3º, da Lei Estadual 14.984, de 12-04-2013 e artigo 6º, do Decreto 59.532, de 13-09-2013, o pagamento, de natureza indenizatória por acidente pessoal ao CB PM VIVIANE WALZ, no valor de R\$ 140.000,00. Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios carreados aos autos indicativos de que o acidente ocorreu em itinere e resultou em invalidez permanente parcial.

NATUREZA: PROTOCOLO 13435/2016 – GS 871-0/2016
INTERESSADOS: DANIELA RAMOS GURIAN, GABRIEL GURIAN SILVÉRIO

Assunto: INDENIZAÇÃO POR MORTE ACIDENTAL DO 1º TEN PM HUGO MANFRIN SILVÉRIO

À vista da instrução do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica da Pasta por meio do Parecer CJ/SSP 2782/2016, de fls. 98/108, AUTORIZO, com fundamento no inciso III, do artigo 2º c.c. artigo 3º, da Lei Estadual 14.984, de 12-04-2013 e artigo 6º, do Decreto 59.532, de 13-09-2013, o pagamento, de natureza indenizatória por morte do 1º TEN PM HUGO MANFRIN SILVÉRIO no valor de R\$ 200.000,00, assim especificados, a favor de DANIELA RAMOS GURIAN a quantia de R\$ 100.000,00, a favor de GABRIEL GURIAN SILVÉRIO a quantia de R\$ 100.000,00, condicionado o pagamento, no caso do menor, à prévia apresentação de alvará judicial. Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios carreados aos autos, especialmente nas conclusões alcançadas na Apuração Preliminar n. 47BPMM-001/06/16, indicativas de que a morte ocorreu em razão da função pública.

NATUREZA: PROTOCOLO 15038/2016 - GS 947/2016

Interessado: CB PM RENATO SOUZA RABELO

Assunto: INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE PESSOAL

À vista da instrução do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica da Pasta por meio do Parecer CJ/SSP 3048/2016, de fls. 109/112, AUTORIZO, com fundamento no inciso I, do artigo 2º c.c. artigo 3º, da Lei Estadual 14.984, de 12-04-2013 e artigo 6º, do Decreto 59.532, de 13-09-2013, o pagamento de indenização por acidente pessoal ao CB PM RENATO SOUZA RABELO no valor de R\$ 25.000,00. Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios carreados aos autos indicativos de que o acidente ocorreu em serviço e resultou em invalidez permanente parcial.

NATUREZA: PROTOCOLO 7695/2016 - GS 507/2016
Interessado: 1º SGT PM PAULO CESAR ARRUDA

Assunto: INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE PESSOAL

À vista da instrução do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica da Pasta por meio dos Parecer CJ/SSP n. 2636/2016, às fls. 275/278, AUTORIZO, com fulcro no artigo 2º, inciso I c.c. artigo 3º, da Lei Estadual 14.984, de 12-04-2013 e artigo 6º, do Decreto 59.532, de 13-09-2013, o pagamento, de natureza indenizatória por acidente pessoal ao 1º SGT PM PAULO CESAR ARRUDA no valor de R\$ 60.000,00. Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios carreados aos autos indicativos de que o acidente ocorreu em serviço e resultou em invalidez permanente parcial.

NATUREZA: PROTOCOLO 3246/2016 - GS 219/2016
Interessado: SD PM FABIO PINATTI FALCÃO

Assunto: INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE PESSOAL

À vista da instrução do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica da Pasta por meio do Parecer CJ/SSP 2920/2016, fls. 161/163, AUTORIZO, com fulcro no artigo 2º, inciso II c.c. artigo 3º, da Lei Estadual 14.984, de 12-04-2013 e artigo 6º, do Decreto 59.532, de 13-09-2013, o pagamento, de natureza indenizatória por acidente pessoal ao SD PM FABIO PINATTI FALCÃO, no valor de R\$ 25.000,00. Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios carreados aos autos indicativos de que o acidente ocorreu em itinere e resultou em invalidez permanente parcial.

NATUREZA: PROTOCOLO 466/2016 - GS 47/2016

Interessado: POLICIAL CIVIL ANDRÉ ALCAZAR JUNIOR

Assunto: INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE PESSOAL

À vista da instrução do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica da Pasta por meio do Parecer CJ/SSP 3042/2016, fls. 265/277, AUTORIZO, com fulcro no artigo 2º, inciso II c.c. artigo 3º, da Lei Estadual 14.984, de 12-04-2013 e artigo 6º, do Decreto 59.532, de 13-09-2013, o pagamento, de natureza indenizatória por acidente pessoal ao POLICIAL CIVIL ANDRÉ ALCAZAR JUNIOR, no valor de R\$ 200.000,00. Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios carreados aos autos indicativos de que o acidente ocorreu in itinere e resultou em invalidez permanente total.

NATUREZA: PROTOCOLO 10989/2015 - GS 1208/2015

Interessado: SD PM SAMUEL BARBOZA

Assunto: INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE PESSOAL

À vista da instrução do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica da Pasta por meio do Parecer CJ/SSP 2890/2016, fls. 88/90, AUTORIZO, com fulcro no artigo 2º, inciso II c.c. artigo 3º, da Lei Estadual 14.984, de 12-04-2013 e artigo 6º, do Decreto 59.532, de 13-09-2013, o pagamento, de natureza indenizatória por acidente pessoal ao SD PM SAMUEL BARBOZA, no valor de R\$ 25.000,00. Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios carreados aos autos indicativos de que o acidente ocorreu in itinere e resultou em invalidez permanente parcial.

NATUREZA: PROTOCOLO 14816/2014 - GS 1283/2014
Interessado: SD PM PAULO SERGIO SOARES

Assunto: INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE PESSOAL

À vista da instrução do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica da Pasta por meio do Parecer CJ/SSP 2899/2016, fls. 275/276, AUTORIZO, com fulcro no artigo 2º, inciso II c.c. artigo 3º, da Lei Estadual 14.984, de 12-04-2013 e artigo 6º, do Decreto 59.532, de 13-09-2013, o pagamento, de natureza indenizatória por acidente pessoal ao SD PM PAULO SERGIO SOARES, no valor de R\$ 60.000,00. Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios carreados aos autos indicativos de que o acidente ocorreu in itinere e resultou em invalidez permanente parcial.

Encaminhem-se ao Setor de Indenização - GS para instrução do processo com instrumento de cessão de crédito, em favor da Fazenda do Estado, nos termos do artigo 6º, §1º, item 1, do Decreto 59.532, de 13-09-2013. Após, cumprida a diligência remetam-se os autos à Consultoria Jurídica para emissão de Parecer.

NATUREZA: PROTOCOLO 5203/2016 - GS 357/2016

Interessado: SD PM EMANUEL CARLOS DA SILVA

Assunto: INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE PESSOAL

À vista da instrução do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica da Pasta por meio do Parecer CJ/SSP 2642/2016, fls. 70/75, AUTORIZO, com fulcro no artigo 2º, inciso II c.c. artigo 3º, da Lei Estadual 14.984, de 12-04-2013 e artigo 6º, do Decreto 59.532, de 13-09-2013, o pagamento, de natureza indenizatória por acidente pessoal ao SD PM EMANUEL CARLOS DA SILVA, no valor de R\$ 20.000,00. Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios carreados aos autos indicativos de que o acidente ocorreu in itinere e resultou em invalidez permanente parcial.

NATUREZA: PROTOCOLO 10952/2016 - GS 689/2016

Interessado: SD PM DANILO MARQUES DA COSTA

Assunto: INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE PESSOAL

À vista da instrução do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica da Pasta por meio do Parecer CJ/SSP 2756/2016, fls. 151/155, AUTORIZO, com fulcro no artigo 2º, inciso I. c.c. artigo 3º, da Lei Estadual 14.984, de 12-04-2013 e artigo 6º, do Decreto 59.532, de 13-09-2013, o pagamento, de natureza indenizatória por acidente pessoal ao SD PM DANILO MARQUES DA COSTA, no valor de R\$ 70.000,00. Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios carreados aos autos indicativos de que o acidente ocorreu em serviço e resultou em invalidez permanente parcial.

NATUREZA: PROTOCOLO 2767/2014 GS 671-0/2014

Interessado: SD PM MARCELO GREGÓRIO ALVES DOS SANTOS

Assunto: INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE PESSOAL

À vista da instrução do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica da Pasta por meio do Parecer CJ/SSP 2812/2015, às fls. 208/213, AUTORIZO, com fulcro no artigo 2º, inciso II c.c. artigo 3º, da Lei Estadual 14.984, de 12-04-2013 e artigo 6º, do Decreto 59.532, de 13-09-2013, o pagamento, de natureza indenizatória por acidente pessoal ao SD PM MARCELO GREGÓRIO ALVES DOS SANTOS, no valor de R\$ 85.000,00. Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios carreados aos autos indicativos de que o fato ocorreu em in itinere e resultou em invalidez permanente parcial.

Torna sem efeito a publicação de 05-05-2016, D.O, Poder Executivo, Seção I, página 07.

NATUREZA: PROTOCOLO 14272/2016 - GS 907/2016

Interessado: CB PM MAURICIO FONSECA NASCIMENTO

Assunto: INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE PESSOAL

À vista da instrução do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica da Pasta por meio do Parecer CJ/SSP 3028/2016, de fls. 177/181, AUTORIZO, com fundamento no inciso I, do artigo 2º c.c. artigo 3º, da Lei Estadual 14.984, de 12-04-2013 e artigo 6º, do Decreto 59.532, de 13-09-2013, o pagamento de indenização por acidente pessoal ao CB PM MAURICIO FONSECA NASCIMENTO no valor de R\$ 42.500,00. Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios carreados aos autos indicativos de que o acidente ocorreu em serviço e resultou em invalidez permanente parcial.

Despacho do Secretário de 14-12-2016

NATUREZA: PROTOCOLO GERAL GS N. 13543/2016 – PORTARIA n. CPD-007/430/14

Interessado: H PRINT REPROGRAFIA E AUTOMAÇÃO DE ESCRITÓRIOS LTDA

Assunto: PROCEDIMENTO SANCIONATÓRIO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL. RECURSO ADMINISTRATIVO.

À vista dos elementos de instrução e provas do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica da Polícia Militar do Estado de São Paulo através do Parecer Referencial CJ/PM n. 001/2016 (fls. 248/255), cujos termos foram reiterados através do Despacho CJ/SSP n. 1.413/2016 (fls. 319), CONHEÇO o recurso interposto pela empresa H PRINT REPROGRAFIA E AUTOMAÇÃO DE ESCRITÓRIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob n. 00.831.964/0001-81, e, no MÉRITO, deixo de

dar provimento, mantendo-se a aplicação da penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 meses, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal n. 10.520/2002. Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios acostados aos autos indicativos de inadimplemento da obrigação contratual, ao descumprir as cláusulas e condições previstas no contrato.

Encaminhem-se os autos ao Comando Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

NATUREZA: PROTOCOLO GERAL GS N. 13518/2016 – PORTARIA n. CPAM12-005/106/2016

Interessado: COMERCIAL DISCON LTDA

Assunto: PROCEDIMENTO SANCIONATÓRIO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL. RECURSO ADMINISTRATIVO.

À vista dos elementos de instrução e provas do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica da Polícia Militar do Estado de São Paulo por meio do Parecer Referencial CJ/PM n. 001/2016 (fls.87/94), cujos termos foram reiterados através do Despacho CJ/SSP n. 1.419/2016 (fls. 125), CONHEÇO o recurso interposto pela empresa COMERCIAL DISCON LTDA, inscrita no CNPJ sob n. 14.365.828/0001-58, e, no mérito, deixo de dar provimento, mantendo-se a aplicação da penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração pelo período de 15 dias, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal n. 10.520/2002. Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios acostados aos autos indicativos de inexecução total da obrigação contratual, por deixar de entregar o objeto avençado.

Encaminhem-se os autos ao Comando Geral Polícia Militar do Estado de São Paulo.

NATUREZA: PROTOCOLO GERAL GS N. 14227/2016 – Portaria n. CIAPO01-421/2015

Interessado: PRODEX CONTRUTORA E COMERCIAL LTDA

Assunto: PROCEDIMENTO SANCIONATÓRIO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL. RECURSO ADMINISTRATIVO.

À vista dos elementos de instrução e provas do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica da Polícia Militar do Estado de São Paulo por meio do Parecer CJ/PM n. 1231/2015 (fls. 136/138), cujos termos foram reiterados através do Despacho CJ/SSP n. 1.504/2016 (fls. 166), CONHEÇO o recurso interposto pela empresa PRODEX CONTRUTORA E COMÉRCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob n. 63.984.652/0001-28, e, no MÉRITO, deixo de dar provimento, mantendo-se a aplicação da penalidade de Suspensão Temporária de Participar de Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração Pública pelo período de 02 meses e 21 dias, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal n. 8.666/93. Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios acostados aos autos indicativos de descumprimento das obrigações contratuais, referentes a segunda e terceira medição do cronograma físico-financeiro.

Encaminhem-se os autos ao Comando Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

NATUREZA: PROTOCOLO GERAL GS N. 13515/2016 – PORTARIA n. CPAM9-005/41/2015

Interessado: ATECH COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA-EPP

Assunto: PROCEDIMENTO SANCIONATÓRIO. DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL. RECURSO ADMINISTRATIVO.

À vista dos elementos de instrução e provas do presente processo e da manifestação da Consultoria Jurídica da Polícia Militar do Estado de São Paulo, exarada por meio do Parecer CJ/PM n. 269/2016 (fls. 122/124), cujos termos foram reiterados pelo Procurador do Estado Chefe da Consultoria Jurídica da Pasta através do Despacho CJ/SSP n.1421/2016 (fls. 153), CONHEÇO o recurso interposto pela empresa ATECH COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob n. 13.517.376/0001-10, e, no MÉRITO, deixo de dar provimento, mantendo-se a aplicação da penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Pública pelo período de 30 dias, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal n. 10.520/2002. Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios acostados aos autos indicativos de inadimplemento da obrigação contratual, por deixar de entregar o material contratado

Encaminhem-se os autos à Polícia Militar do Estado de São Paulo.

NATUREZA: PROTOCOLO GERAL GS N. 14253/2016 – Portaria n. CPAM11-007/14/16

Interessado: INFINIT COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI - EPP

Assunto: PROCEDIMENTO SANCIONATÓRIO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL. RECURSO ADMINISTRATIVO.

À vista dos elementos de instrução e provas do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica da Polícia Militar do Estado de São Paulo por meio do Parecer Referencial CJ/PM n. 001/2016 (fls. 114/121), cujos termos foram reiterados através do Despacho CJ/SSP n. 1.503/2016 (fls. 153), CONHEÇO o recurso interposto pela empresa INFINIT COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob n. 21.094.655/0001-46, e, no MÉRITO, deixo de dar provimento, mantendo-se a aplicação da penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Pública pelo período de 30 dias, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal n. 10.520/2002. Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios acostados aos autos indicativos de descumprimento contratual, por atraso na entrega do objeto avençado.

Encaminhem-se os autos ao Comando Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

NATUREZA: PROTOCOLO GERAL GS N. 14230/2016 – PORTARIA n. CPD-001/430/14

Interessado: H PRINT REPOGRAFIA E AUTOMAÇÃO DE ESCRITÓRIOS LTDA

Assunto: PROCEDIMENTO SANCIONATÓRIO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL. RECURSO ADMINISTRATIVO.

À vista dos elementos de instrução e provas do presente processo e da manifestação exarada pelo Órgão Jurídico da Polícia Militar do Estado de São Paulo por meio do Parecer CJ/PM n. 694/2016 (fls. 179/181), cujos termos foram reiterados através do Despacho CJ/SSP n. 1.502/2016 (fls. 253), CONHEÇO o recurso interposto pela empresa H PRINT REPOGRAFIA E AUTOMAÇÃO DE ESCRITÓRIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob n. 00.831.964/0001-81, e, no MÉRITO, deixo de dar provimento, mantendo-se a aplicação da penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Pública pelo período de 01 ano, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal n. 10.520/2002. Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios acostados aos autos indicativos de inadimplemento das obrigações contratuais, ao deixar de realizar a entrega e instalação dos equipamentos.

Encaminhem-se os autos ao Comando Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

NATUREZA: PROTOCOLO GERAL GS N. 14070/2016 – Portaria n. CIAFO20-610/15

Interessado: W.M. SERVIÇOS LITOGRAFICOS LTDA-ME

Assunto: PROCEDIMENTO SANCIONATÓRIO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL. MORA. RECURSO CONTRA APLICAÇÃO DE PENALIDADES.

À vista dos elementos de instrução e provas do presente processo e das manifestações exaradas pelas Consultorias Jurídicas da Polícia Militar do Estado de São Paulo por meio do Parecer CJ/PM n. 290/2016 (fls. 84/86) e da Secretaria da Segurança Pública através do Parecer CJ/SSP n. 2953/2016 (fls. 108/112), CONHEÇO o recurso interposto pela empresa W.M. SERVIÇOS LITOGRAFICOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob n. 55.937.908/0001-18, e, no MÉRITO, deixo de dar provimento, mantendo-se a aplicação da penalidade de Impedimento de

Licitar e Contratar com a Administração Pública pelo período de 10 dias, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal n. 10.520/2002. Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios acostados aos autos indicativos de inadimplemento contratual, por atraso na entrega do material.

Encaminhem-se os autos ao Comando Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

NATUREZA: PROTOCOLO GERAL GS N. 13514-2016 – PORTARIA n. CPD-005/430/14

Interessado: H PRINT REPOGRAFIA E AUTOMAÇÃO DE ESCRITÓRIOS LTDA

Assunto: PROCEDIMENTO SANCIONATÓRIO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL. RECURSO ADMINISTRATIVO.

À vista dos elementos de instrução e provas do presente processo e das manifestações exaradas pelas Consultorias Jurídicas da Polícia Militar por meio do Parecer Referencial CJ/PM n. 001/2016 (fls. 300/307) e da Secretaria da Segurança Pública através do Despacho CJ/SSP n. 1414/2016 às fls. 368, CONHEÇO o recurso interposto pela empresa H PRINT REPOGRAFIA E AUTOMAÇÃO DE ESCRITÓRIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob n. 00.831.964/0001-81, e, no MÉRITO, deixo de dar provimento, mantendo-se a aplicação da penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Pública pelo período de 02 meses, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal n. 10.520/2002. Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios acostados aos autos indicativos de descumprimento cláusulas e condições contratuais.

Encaminhem-se os autos ao Comando Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

NATUREZA: PROTOCOLO GERAL GS N. 13379/2016 – PORTARIA n. CPAM11-126/14/15

Interessado: ATECH COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA-EPP

Assunto: PROCEDIMENTO SANCIONATÓRIO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL. RECURSO CONTRA APLICAÇÃO DE PENALIDADES.

À vista dos elementos de instrução e provas do presente processo e da manifestação da Consultoria Jurídica da Polícia Militar do Estado de São Paulo exarada por meio do Parecer CJ/PM n. 512/2016 (fls. 117/119), cujos termos foram reiterados através do Despacho CJ/SSP n. 1.412/2016 às fls. 153, CONHEÇO o recurso interposto pela empresa ATECH COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob n. 13.517.376/0001-10, e, no MÉRITO, deixo de dar provimento, mantendo-se a aplicação da penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Pública pelo período de 90 dias, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal n. 10.520/2002. Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios acostados aos autos indicativos de inadimplemento da obrigação contratual, ao deixar de efetuar a entrega dos projetores de multimídia.

Encaminhem-se os autos à Polícia Militar do Estado de São Paulo.

NATUREZA: PROTOCOLO GERAL GS N. 12698/2016 – Portaria n. CPAM12-002/106/15

Interessado: W.L KUBIS - ME